



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 064 DE 29 DE ABRIL DE 2022.

O CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO **STRICTO SENSU**/PRPG DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso das suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 29/04/2022,

Art. 1º Aprovar a alteração do Regulamento Interno do Programa de Pós- Graduação em Microbiologia Agrícola.

ONDE SE LÊ:

Art. 5º O processo seletivo será da competência do colegiado do Programa de Microbiologia Agrícola, e constará de pré-seleção mediante análise de documentação exigida em edital publicado pela PRPG (Pró-Reitoria de Pós-Graduação), disponibilidade do orientador, seguido dos seguintes critérios:

§1º Para Mestrado: a) Prova escrita de língua inglesa de caráter eliminatório; b) Prova escrita de conhecimento na área de Microbiologia de caráter eliminatório e c) Análise do Curriculum Lattes segundo pontuação estabelecida no edital de seleção de caráter classificatório.

§2º Para Doutorado: a) Prova escrita de língua inglesa de caráter eliminatório; b) Prova escrita de conhecimento na área de Microbiologia de caráter eliminatório; c) Análise do Curriculum Lattes de caráter classificatório; e d) Elaboração de projeto de pesquisa de caráter classificatório.

§3º O processo seletivo poderá ser realizado semestralmente ou anualmente, dependendo da disponibilidade de vagas.

§4º O preenchimento das vagas e bolsas disponíveis obedecerá à ordem de classificação dos candidatos no processo seletivo.

§5º O estudante estrangeiro portador de diploma de graduação poderá inscrever-se em processo seletivo específico, onde o Colegiado definirá os critérios para o processo de seleção, respeitando-se as exigências institucionais, prazos definidos pelo calendário acadêmico, normas estabelecidas por meio de convênios ou outros acordos de cooperação internacional e por agências de fomento em resolução específica.

LEIA-SE:

" Art. 5º O processo seletivo será da competência do colegiado do Programa de Microbiologia Agrícola, e constará de pré-seleção mediante análise de documentação exigida em edital publicado pela PRPG (Pró-Reitoria de Pós-Graduação), disponibilidade do orientador e critérios estabelecidos no Anexo do edital.

§1º O processo seletivo poderá ser realizado semestralmente ou anualmente, dependendo da disponibilidade de vagas.

§2º O preenchimento das vagas e bolsas disponíveis obedecerá à ordem de classificação dos candidatos no processo seletivo.

§3º O estudante estrangeiro portador de diploma de graduação poderá inscrever-se em processo seletivo específico, onde o Colegiado definirá os critérios para o processo de seleção, respeitando-se as exigências institucionais, prazos definidos pelo calendário acadêmico, normas estabelecidas por meio de convênios ou outros acordos de cooperação internacional e por agências de fomento em resolução específica."

ONDE SE LÊ:

Art. 9º - Do discente contemplado com bolsa do programa será exigido o que se segue abaixo, bem como o que consta na Resolução específica do programa:

I - Dedicção integral às atividades acadêmicas;

II - Declarar o não recebimento de rendimentos de qualquer natureza e, se possuir vínculo empregatício, estar liberado, sem vencimentos, das atividades profissionais;

III - Não acumular bolsas de agências diferentes ou de uma mesma agência;

IV - Não se encontrar aposentado;

V - Preencher no ato da indicação da bolsa, o termo de compromisso emitido pelas agências de fomento.

Parágrafo único. Os discentes de Doutorado deverão apresentar em até 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de matrícula, o(s) parecer(s) definitivo(s) do(s) artigo(s) referente(s) à dissertação de Mestrado defendida no PPGMA ou justificar a ausência deste parecer, comprovando o histórico de submissão em periódicos de alto fator de impacto com justificativa do orientador. A permanência da bolsa no Doutorado será avaliada pelo colegiado que também considerará a possibilidade de transferência dessa cota a discentes ingressantes no PPGMA.

LEIA-SE:

Art. 9º - Do discente contemplado com bolsa do programa será exigido o que se segue abaixo, bem como o que consta na Resolução específica do programa:

I - Dedicaco integral s atividades acadmicas;

II - Declarar o no recebimento de rendimentos de qualquer natureza e, se possuir vnculo empregatcio, estar liberado, sem vencimentos, das atividades profissionais;

III - No acumular bolsas de agncias diferentes ou de uma mesma agncia;

IV - No se encontrar aposentado;

V - Preencher no ato da indicao da bolsa, o termo de compromisso emitido pelas agncias de fomento.

Pargrafo nico. Os discentes de Doutorado devero apresentar em at 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de matricula, o(s) parecer(s) definitivo(s) do(s) artigo(s) referente(s)  dissertao de Mestrado defendida no PPGMA ou justificar a ausncia deste parecer, comprovando o histrico de submisso em peridicos de alto fator de impacto com justificativa do orientador. A permanncia da bolsa no Doutorado ser avaliada pela comisso de bolsas e homologada pelo colegiado que tambm considerar a possibilidade de transferncia dessa cota a discentes ingressantes no PPGMA.

ONDE SE L:

Art. 13 Para obteno do ttulo de mestre e doutor, o discente dever integralizar, no mnimo de 31 (trinta e um) e 39 (trinta e nove) crditos, respectivamente, incluindo Dissertao e Tese. O estudante de mestrado dever cursar, alm dos componentes curriculares obrigatrios que constam na estrutura curricular, uma disciplina de laboratrio que permita o treinamento em tcnicas laboratoriais em microbiologia.

1 Os discentes de mestrado e doutorado devero cursar o componente curricular disciplina de Estgio em Docncia a partir do segundo semestre letivo, e no final deste, encaminhar para o colegiado o relatrio das atividades realizadas, assinado por ele e por seu supervisor. O modelo poder ser solicitado ao colegiado do PPGMA. Informaes adicionais podero ser definidas em resoluo especfica.

LEIA-SE:

Art. 13 Para obteno do ttulo de mestre e doutor, o discente dever integralizar, no mnimo de 31 (trinta e um) e 39 (trinta e nove) crditos, respectivamente, incluindo Dissertao e Tese. O estudante de mestrado dever cursar, alm dos componentes curriculares obrigatrios que constam na estrutura curricular, uma disciplina de laboratrio que permita o treinamento em tcnicas laboratoriais em microbiologia.

1 Os discentes de mestrado e doutorado devero cursar o componente curricular disciplina de Estgio em Docncia a partir do segundo semestre letivo, e no final deste, encaminhar o relatrio das atividades realizadas e assinado por ele ao seu supervisor. O modelo est disponvel na pgina eletrnica do PPGMA. Informaes adicionais podero ser definidas em resoluo especfica.

ONDE SE L:

Art. 14 Os discentes de mestrado e doutorado deverão, juntamente com o seu orientador, definir quais disciplinas serão cursadas durante o curso, por meio de um plano de estudo. As disciplinas serão solicitadas a cada semestre pelo discente, no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) no período definido pelo calendário acadêmico. Ao final deste processo, o discente deverá encaminhar via e-mail, o atestado de matrícula ao colegiado do PPGMA.

§1º Todos os discentes devem, ao final do primeiro mês de curso, assinar o Termo de Confidencialidade e documento declarando que têm ciência e concordam com os termos definidos por este regulamento e o Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação **Stricto Sensu** da UFLA.

LEIA-SE:

Art. 14 Os discentes de mestrado e doutorado deverão, juntamente com o seu orientador, definir quais disciplinas serão cursadas durante o curso, por meio de um plano de estudo. As disciplinas serão solicitadas a cada semestre pelo discente, no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) no período definido pelo calendário acadêmico.

§1º Todos os discentes devem, ao final do primeiro mês de curso, assinar o Termo de Confidencialidade e documento declarando que têm ciência e concordam com os termos definidos por este regulamento e o Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação **Stricto Sensu** da UFLA, enviando via e-mail estes documentos à Secretaria Integrada.

ONDE SE LÊ:

Art. 17 Será exigido um projeto de dissertação para o mestrado, que corresponderá ao Exame de Qualificação. Para o doutorado será exigido o projeto de tese e posteriormente o Exame de qualificação. Para o mestrado e doutorado, os projetos versarão sobre matéria de importância para a área de microbiologia agrícola.

§1º O projeto de dissertação ou tese versará sobre tema relevante para o desenvolvimento da ciência e tecnologia, de acordo com a linha de pesquisa ou interesse do orientador.

§2º O projeto de dissertação ou tese, antes da defesa do projeto, deverá ser encaminhado pelo orientador via e-mail institucional ao colegiado do PPGMA na versão em formato pdf. O prazo para entrega do projeto de dissertação será até a primeira semana do segundo semestre letivo do discente e o projeto de tese até a primeira semana do terceiro semestre letivo do discente.

§3º A apresentação do projeto de dissertação ou tese ocorrerá a partir das datas estipuladas por sorteio realizado no início de cada semestre. As defesas de projeto serão apresentadas nas disciplinas de seminários. Após a defesa, o discente terá até 30 (trinta) dias corridos para corrigir, e o orientador enviará a versão corrigida com as alterações sugeridas pela banca examinadora em destaque. O arquivo deverá ser enviado em formato pdf para o colegiado do PPGMA. Caso não seja cumprido esse prazo, o discente deverá entregar justificativa do atraso assinada pelo orientador.

§4º Os discentes deverão participar como autores ou coautores da produção intelectual derivada de seu projeto.

§5º O projeto será homologado pelo Colegiado, e após, ser cadastrado pelo orientador na PRP via sistema SIGAA ou outro que venha substituí-lo e homologado pelo Chefe do Departamento.

LEIA-SE:

Art. 17 Será exigido um projeto de dissertação para o mestrado, que corresponderá ao Exame de Qualificação. Para o doutorado será exigido o projeto de tese e posteriormente o Exame de qualificação. Para o mestrado e doutorado, os projetos versarão sobre matéria de importância para a área de microbiologia agrícola.

§1º O projeto de dissertação ou tese versará sobre tema relevante para o desenvolvimento da ciência e tecnologia, de acordo com a linha de pesquisa ou interesse do orientador.

§2º A apresentação do projeto de dissertação ou tese ocorrerá a partir das datas estipuladas por sorteio realizado no início de cada semestre. As apresentações ocorrerão dentro da disciplina de seminários. Sendo que, o projeto de dissertação é o Exame de Qualificação e o discente deverá se matricular nesta atividade em seu segundo semestre letivo, enquanto, que o projeto de tese, o discente, deverá apenas se matricular em Seminário III, pois a defesa de seu projeto ocorrerá dentro desta disciplina. Mais informações sobre defesas de projetos constam em resolução específica.

§3º Os discentes deverão participar como autores ou coautores da produção intelectual derivada de seu projeto.

ONDE SE LÊ:

Art. 21 Após a conclusão das demais exigências do curso, o orientador submeterá ao Colegiado do Programa, mediante formulário próprio, proposta de data e de composição da banca examinadora da dissertação ou tese, cabendo ao colegiado homologar o pedido.

§1º A composição da banca deverá obedecer ao Art. 64 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA, podendo participar membros de outras instituições. Não poderá participar da banca o membro que durante o ciclo de avaliação da CAPES (quadriênio) estiver como discente ou egresso no PPGMA.

§2º As defesas de dissertação e tese serão realizadas publicamente, iniciando-se pela apresentação do seminário sobre a mesma.

§3º As defesas de dissertação e de tese, bem como a avaliação do candidato ao título e aplicação de conceito, deverão seguir o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA.

§4º Todos os resultados, tecnologias desenvolvidas, bem como a propriedade intelectual oriunda do trabalho do pós-graduando, nos níveis de Mestrado ou Doutorado, como parte das exigências do curso de pós-graduação, são de propriedade da Universidade Federal de Lavras, exceto naqueles casos em que os dados experimentais foram gerados por outra instituição, cabendo nestes casos a busca de parceria entre as partes envolvidas, com vistas aos direitos de propriedade intelectual dos resultados do

PPGMA. Todos os discentes deverão ao final do mestrado ou doutorado, entregar ao colegiado do programa, o caderno de protocolo original, exceto nos casos em que o orientador exigir o mesmo.

§5º A decisão da publicação cabe ao docente do PPGMA, independente da permissão do discente vinculado àquele trabalho. Em todos os artigos científicos provenientes do treinamento de mestrado e/ou doutorado enviados para publicação devem ser redigidos em inglês sendo o orientador o autor para correspondência, cabendo ao mesmo também o direito e responsabilidade de definir a posição de autoria e co-autoria de todos os artigos científicos.

LEIA-SE:

Art. 21 Após a conclusão das demais exigências do curso, o orientador submeterá ao Colegiado do Programa, mediante formulário próprio, proposta de data e de composição da banca examinadora da dissertação ou tese, cabendo ao colegiado homologar o pedido.

§1º A composição da banca deverá obedecer ao Art. 64 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA, podendo participar membros de outras instituições. Não poderá participar da banca o membro que durante o ciclo de avaliação da CAPES (quadriênio) estiver como discente ou egresso no PPGMA.

§2º As defesas de dissertação e tese serão realizadas publicamente, iniciando-se pela apresentação do seminário sobre a mesma.

§3º As defesas de dissertação e de tese, bem como a avaliação do candidato ao título e aplicação de conceito, deverão seguir o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA.

§4º Todos os resultados, tecnologias desenvolvidas, bem como a propriedade intelectual oriunda do trabalho do pós-graduando, nos níveis de Mestrado ou Doutorado, como parte das exigências do curso de pós-graduação, são de propriedade da Universidade Federal de Lavras, exceto naqueles casos em que os dados experimentais foram gerados por outra instituição, cabendo nestes casos a busca de parceria entre as partes envolvidas, com vistas aos direitos de propriedade intelectual dos resultados do PPGMA. Todos os discentes deverão ao final do mestrado ou doutorado entregar o caderno de protocolo original ao seu respectivo orientador.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor em 1º de junho de 2022.

ADELIR APARECIDA SACZK
Pró-Reitora de Pós-Graduação